



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
TRANSPORTE DO ESCOLAR**

Prof^a. Marcia Adriana de Carvalho
Dirigente Municipal de Educação de São Francisco de Paula/ RS
Diretora de Comunicação da Undime Nacional e Presidenta da Undime/ RS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

▶ LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- ▶ Resolução nº 44, de 25/8/2011 - Estabelece critérios, prazos e procedimentos para atender as disposições do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.**
- ▶ Decreto nº 7507/2011 - Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.**
- ▶ Resolução CFN nº 465/2010 - Dispõe sobre as atribuições no Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências**
- ▶ Resolução nº 67, 28/12/2009 - Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**
- ▶ Resolução nº 42, 10/8/2009 - Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar nas creches participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**
- ▶ Resolução nº 38, 16/7/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**
- ▶ Lei nº 11.947, de 16/6/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.**
- ▶ Medida Provisória nº 455 de 28/01/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

- ▶ **Transferência de recursos financeiros para garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.**
- ▶ **Objetivo de atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.**
- ▶ **Tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).**
- ▶ **Valor repassado pela União a estados e municípios = R\$ 0,30 por dia para cada aluno matriculado em turmas de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.**
- ▶ **Creches e as escolas indígenas e quilombolas = R\$ 0,60.**
- ▶ **Escolas que oferecem ensino integral por meio do programa Mais Educação = R\$ 0,90 por dia.**

LIMITES E POSSIBILIDADES

- ▶ **Implementação da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, que destina 30% do valor para ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar – flexibilização e auxílio para ajustar as peculiaridades de Estados e Municípios que tem dificuldade na produção e/ou organização dos produtores locais.**
- ▶ **Repasses para Educação Infantil – ampliar o valor equivalente a uma parcela, pois o funcionamento, no mínimo, é de 11 meses do ano, enquanto que o repasse é de 10 meses.**
- ▶ **Valor repassado – reajustar valores, principalmente para Ed. Infantil e Ed. Integral.**

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE

▶ LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- ▶ Resolução nº 69, 29/12/2009 (EM VIGOR) Altera o valor per capita por aluno/ano a ser transferido à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) em 2010.**
- ▶ Resolução nº 44, de 25/8/2011 - Estabelece critérios, prazos e procedimentos para atender as disposições do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.**
- ▶ Decreto nº 7507, de 27/6/2011 - Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.**
- ▶ Resolução nº 12, de 17/3/2011 - Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).**

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE

- ▶ **Transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.**
- ▶ **Valores transferidos diretamente em nove parcelas anuais, de março a novembro.**
- ▶ **Cálculo do montante de recursos financeiros tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior.**
- ▶ **Valor per capita/ano varia entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza**

LIMITES E POSSIBILIDADES

- ▶ **Valores repassados - reajuste e necessidade de revisão de situações peculiares nos municípios associado a orientação específica para execução dos recursos**
- ▶ **Transporte da Educação Infantil – Pré-escola (adequação ao CTB, necessidade de monitores...)**
- ▶ **Informação adequada no Censo Escolar por parte dos Estados (consolidação dos dados)**
- ▶ **Regulamentação do transporte escolar necessária em cada município, acordada com todas as partes envolvidas**